



### CRENCIAMENTO Nº 01/2024

#### EDITAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3651/2024

## 1. PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, através do Departamento de Licitações, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, **TORNA PÚBLICO**, para ciência dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública para **CRENCIAMENTO de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio dos canais de pagamento e prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.**
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - ANEXO I** – Termo de Referência;
  - ANEXO II** – Minuta de Contrato;
  - ANEXO III** – Solicitação de Credenciamento;
  - ANEXO IV** – Declaração Unificada para fins de habilitação social e trabalhista.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio dos canais de pagamento e prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
  - Nota de Reserva Orçamentária nº 157
  - Ficha: 395
  - Unidade Orçamentária: 021400 – SECRETARIA GESTORA DA FAZENDA MUNICIPAL
  - Funcional: 04.121.0020.2257.0000 – Manutenção SEGFAZ
  - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. No caso de prorrogação do contrato, os valores serão corrigidos monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- 4.3. A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão discriminados no Anexo I deste Edital.
- 4.4. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo II deste Edital.
- 4.5. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do primeiro dia de vigência do Termo de Contrato.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

##### 5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

5.1.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pilar do Sul;

5.1.2. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, banco comercial, cooperativa de crédito ou caixa econômica federal que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

##### 5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.2.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.2.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.2.3. Instituições financeiras que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura de Pilar do Sul;

5.2.4. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2:>

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

6.2. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.

6.3. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações via e-mail no endereço eletrônico [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br) a partir da data de publicação do presente Edital.

6.4. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

6.5. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

## 7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

### 7.1.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

7.1.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

7.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.1.2. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):



**7.1.2.1.** Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está autorizada a funcionar na forma de banco múltiplo, banco comercial, cooperativa de crédito ou caixa econômica federal.

**7.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**7.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (art. 68, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (art. 68, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do interessado, por meio de um dos seguintes documentos (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

**7.1.3.4.1.** Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

**7.1.3.4.2.** Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

**7.1.3.4.3.** Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei.

**7.1.3.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.3.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.3.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (art. 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021);



**7.1.3.8.** Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, de que:

**7.1.3.8.1.** cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.3.8.2.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.3.8.3.** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.4. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**7.1.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento (art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.4.1.1.** As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**7.1.5. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:**

**7.1.5.1.** Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

**7.1.5.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**7.1.5.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**7.1.5.4.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.1.5.5.** A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno



porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**7.1.5.6.** O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

**7.2.** Os documentos exigidos serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 4.372/2024, de 12 de abril de 2024.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**8.1.1.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados enquanto permanecer aberto o credenciamento.

**8.1.2.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br).

**8.1.3.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

**8.1.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Administração será motivada nos autos.

**8.2.** Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**8.2.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

**8.2.2.** As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br), sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso.

**8.2.3.** Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, em caso de não reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para análise final, nos termos do art. 19. do Decreto Municipal nº 4.372/2024, de 12 de abril de 2024.



### 9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta de contrato que integra este Edital como Anexo II.
- 9.2. O credenciado deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

### 10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão e a fiscalização do contrato seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 4.332/2023, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para Administração Pública direta do Município de Pilar do Sul-SP, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e consolida a regulamentação da matéria na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.
- 10.2. A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa por documento de arrecadação municipal recebido conforme canal de pagamento de acordo com os valores e na forma constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
  - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
  - b) Aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com



qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

- 12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 12.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 12.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### 13. DO DESCRENCIAMENTO

- 13.1. Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todas as informações pertinentes a este Credenciamento serão publicadas no sítio online oficial do município, disponível em [www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao](http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao).
- 14.2. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul e no sítio online oficial do Município, em [www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao](http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao).

Pilar do Sul, 26 de abril de 2024.

**MARCO AURÉLIO SOARES**

Prefeito Municipal

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio dos canais de pagamento e prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Canal de Pagamento	Unidade	Quantidades Estimadas	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Internet Banking / Aplicativo	Documento de Arrecadação Municipal	5.580	R\$ 2,65	R\$ 14.787,00
2	Autoatendimento (Caixa Eletrônico)	Documento de Arrecadação Municipal	1.210	R\$ 2,79	R\$ 3.375,90
3	Correspondente bancário e lotérica	Documento de Arrecadação Municipal	3.360	R\$ 3,16	R\$ 10.617,60
4	Guichê de Caixa	Documento de Arrecadação Municipal	350	R\$ 7,02	R\$ 2.457,00
<b>Total</b>			<b>10.500</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 31.237,50</b>

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos definidos no art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 2.1. A arrecadação de receitas é essencial para financiar o funcionamento da máquina pública e as ações do Estado, é por meio dela que a Administração Pública obtém recursos financeiros para cumprir com as suas finalidades de prestar serviços à população.
- 2.2. No entanto, o seu processo envolve certos desafios, entre eles o da fase de pagamento de tributos e demais receitas públicas, exigindo que a Administração Pública ofereça meios acessíveis e facilitados para que a população efetue os pagamentos.
- 2.3. Atualmente os contribuintes efetuam os pagamentos por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conhecido também como Guia de Arrecadação

Municipal (GAM), em canais de pagamento credenciados das instituições financeiras que celebraram convênio de arrecadação com a Prefeitura.

- 2.4. Faz-se necessário um novo credenciamento de instituições financeiras para receber os documentos de arrecadação municipal em razão do vencimento dos contratos atuais e o envio aos contribuintes das notificações de lançamento de tributos imobiliários e mobiliários do exercício de 2024 contendo as parcelas para pagamento dos tributos e também possibilitar a continuidade do recebimento das parcelas dos parcelamentos de dívidas cujas guias estão em posse dos contribuintes.
- 2.5. Assim, o problema a ser resolvido consiste em manter disponíveis aos contribuintes canais de pagamento junto às instituições financeiras para o recebimento de documentos de arrecadação municipal (DAM).

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

- 3.1. A CONTRATADA prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos pela Prefeitura de Pilar do Sul.
- 3.2. A prestação dos serviços de arrecadação será realizada pela instituição financeira através dos canais de pagamentos habilitados.
- 3.3. A instituição financeira poderá optar pelo canal de pagamento de seu interesse.
- 3.4. O produto da arrecadação deverá ser repassado ao Município de Pilar do Sul com *float* de D+2, segundo dia útil seguinte ao do pagamento do documento de arrecadação municipal (DAM).
- 3.5. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira oficial a ser indicada pelo MUNICÍPIO, em razão do disposto no art. 43, da Lei Complementar 101/2000 e § 3º do art. 164 da Constituição Federal.
- 3.6. Pela prestação dos serviços de arrecadação, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa, conforme canal de pagamento.
- 3.7. A CONTRATADA deverá fornecer, até as 12:00 (doze) horas do primeiro dia útil seguinte ao do pagamento (D+1), arquivo eletrônico, no formato FEBRABAN, contendo os dados dos pagamentos efetuados.
- 3.8. A impressão e a distribuição dos documentos de arrecadação municipal (DAM) são de responsabilidade do Município.
- 3.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o MUNICÍPIO, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em



descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no serviço prestado.

- 3.10.** O recebimento dos tributos e demais receitas será realizado a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica.
- 3.11.** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 3.12.** A CONTRATADA deverá autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- 3.13.** Em caso de incorreção de dados, deverá remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.
- 3.14.** É vedado à CONTRATADA receber pagamento em cheque.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

##### **Subcontratação**

- 4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

- 4.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **Vistoria**

- 4.3.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, haja vista que a execução ocorrerá por meio dos canais disponibilizados pela instituição financeira credenciada.

#### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

##### **São obrigações da CONTRATADA:**

- 5.1.** Receber tributos e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN;



- 5.2. Processar os pagamentos em toda sua rede através dos canais de pagamentos habilitados e definidos no CONTRATO, ficando facultado à instituição financeira habilitar os canais que colocará à disposição.
- 5.3. Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- 5.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR);
- 5.5. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;
- 5.6. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 5.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 5.8. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 5.9. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 5.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 5.11. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;



- 5.12. Enviar ao Município os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia seguinte à data do recebimento (D+1), bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
- 5.13. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- 5.14. A CONTRATADA repassará ao Município o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2);
- 5.15. Não será considerada como repassada a arrecadação:
  - a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;
  - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- 5.16. O Município autoriza a CONTRATADA a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

#### **É vedado à instituição financeira credenciada:**

- 5.17. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 5.18. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
- 5.19. Receber pagamento em cheque.

#### **São obrigações do MUNICÍPIO:**

- 5.20. Realizar a impressão, distribuição e postagem dos documentos de arrecadação municipal (DAM);
- 5.21. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;
- 5.22. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 5.23. Prestar à Instituição Financeira informações e esclarecimentos solicitados relacionados à execução do objeto contratual;

#### **6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

- 6.1. A gestão do contrato seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 4.332/2023, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para Administração Pública direta do Município de Pilar do Sul-SP,

nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e consolida a regulamentação da matéria na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

**6.2.** Nos termos dos artigos 15 a 17 do Decreto Municipal nº 4.332/2023, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, de modo que o fiscal do contrato deverá:

**6.2.1.** acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor contratual designado qualquer ocorrência na execução dos serviços em desconformidade com o objeto contratual, tomando ou solicitando as providências necessárias à regularização;

**6.2.2.** recepcionar e conferir os documentos relativos ao pagamento e encaminhá-los ao responsável pela gestão de contrato;

**6.2.3.** verificar os prazos de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços prestados;

**6.2.4.** manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

**6.2.5.** consultar a unidade demandante dos serviços sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

**6.2.6.** propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

**6.2.7.** realizar o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** Nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 4.332/2023, a gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, ao qual caberá:

**6.3.1.** acompanhar a contratação a partir da lavratura do ajuste até sua implantação;

**6.3.2.** atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

**6.3.3.** manter o controle de todos os prazos relacionados ao contrato e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

**6.3.4.** verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no

instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

**6.3.5.** executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando-as sempre que necessário.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**7.1.** Em razão do fato que o serviço objeto deste credenciamento geralmente é dispensado da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de medição dos serviços prestados serão consideradas as informações constantes nos arquivos retorno enviados no primeiro dia útil seguinte ao do pagamento (D+1).

**7.2.** Pela prestação dos serviços de arrecadação o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa por documento de arrecadação municipal recebido conforme canal de pagamento:

Canal de Pagamento	Unidade	Tarifa
Internet Banking / Aplicativo	Documento de Arrecadação Municipal	R\$ 2,65
Autoatendimento (Caixa Eletrônico)	Documento de Arrecadação Municipal	R\$ 2,79
Correspondente bancário e lotérica	Documento de Arrecadação Municipal	R\$ 3,16
Guichê de Caixa	Documento de Arrecadação Municipal	R\$ 7,02

**7.3.** Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga o MUNICÍPIO a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda sobre os pagamentos relativos ao fornecimento de bens e à prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, cuja aplicação foi disciplinada pelo Decreto Municipal nº 4264, de 03 de agosto de 2023, o MUNICÍPIO efetuará a retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

**7.4.** No ato do credenciamento o interessado deverá informar na Solicitação de Credenciamento uma das seguintes formas de pagamento pela prestação dos serviços:

a-) O pagamento ocorrerá no ato do repasse da arrecadação, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+2), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do valor da tarifa, sobre o qual deve ser deduzida a alíquota referente à



retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços.

b-) O pagamento, descontado o valor retido a título de imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços, será feito à CONTRATADA, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento**

- 8.1.** Por se tratar de serviços caracterizados como comuns em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CRENCIAMENTO**, que culminará com a seleção daqueles que cumprir as regras e exigências de habilitação.

#### **Exigências de habilitação**

- 8.2.** Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

##### **8.2.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- 8.2.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 8.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;
- 8.2.1.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;
- 8.2.1.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **8.2.2. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- 8.2.2.1.** Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está autorizada a funcionar na forma de banco múltiplo, banco comercial, cooperativa de crédito ou caixa econômica federal.

##### **8.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- 8.2.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (art. 68, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);



**8.2.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (art. 68, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

**8.2.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

**8.2.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do interessado, por meio de um dos seguintes documentos (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

**8.2.3.4.1.** Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

**8.2.3.4.2.** Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

**8.2.3.4.3.** Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei.

**8.2.3.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

**8.2.3.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

**8.2.3.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (art. 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021);

**8.2.3.8.** Declaração do interessado de que:

**8.2.3.8.1.** cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

**8.2.3.8.2.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

**8.2.3.8.3.** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

#### **8.2.4. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**8.2.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento (art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

**8.2.4.1.1.** As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **8.2.5. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:**

**8.2.5.1.** Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

**8.2.5.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**8.2.5.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**8.2.5.4.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.2.5.5.** A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.



**8.2.5.6.** O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

**8.3.** Os documentos exigidos serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 4.372/2024, de 12 de abril de 2024.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**9.1.** A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 31.237,50 (trinta e um mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**10.1.** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 395

Unidade: 02.14.00 - SECRETARIA GESTORA DA FAZENDA MUNICIPAL

Funcional: 04.121.0020.2257.0000 - Manutenção SEGFAZ

Categoria Econômica: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



### ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº .../2024**

**CREENCIAMENTO Nº 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 3651/2024**

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa ....., com sede na Rua ....., n.º....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ....., portador do RG n.º....., inscrito no CPF n.º....., firmam o presente Contrato, concernente à **Credenciamento nº 01/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio dos canais de pagamento e prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da CREDENCIAMENTO nº 01/2024, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1.** A CONTRATADA prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos pela Prefeitura de Pilar do Sul.

**2.2.** A prestação dos serviços de arrecadação será realizada pela CONTRATADA através dos canais de pagamentos habilitados.

**2.3.** O produto da arrecadação deverá ser repassado ao Município de Pilar do Sul com *float* de D+2, segundo dia útil seguinte ao do pagamento do documento de arrecadação municipal (DAM).

**2.4.** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira oficial a ser indicada pelo MUNICÍPIO, em razão do disposto no art. 43, da Lei Complementar 101/2000 e § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

**2.5.** Pela prestação dos serviços de arrecadação, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa, conforme canal de pagamento.



**2.6.** A CONTRATADA deverá fornecer, até as 12:00 (doze) horas do primeiro dia útil seguinte ao do pagamento (D+1), arquivo eletrônico, no formato FEBRABAN, contendo os dados dos pagamentos efetuados.

**2.7.** A impressão, distribuição e postagem dos documentos de arrecadação municipal (DAM) são de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**2.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o MUNICÍPIO, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no serviço prestado.

**2.9.** O recebimento dos tributos e demais receitas será realizado a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no documento de arrecadação municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica.

**2.10.** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

**2.11.** A CONTRATADA deverá autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

**2.12.** Em caso de incorreção de dados, deverá remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

**2.13.** É vedado à CONTRATADA receber pagamento em cheque.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

**3.1.** Pela prestação dos serviços de arrecadação o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa por documento de arrecadação municipal recebido conforme canal de pagamento:

Canal de Pagamento	Valor da Tarifa
Internet Banking / Aplicativo	R\$ 2,65
Autoatendimento (Caixa Eletrônico)	R\$ 2,79
Correspondente bancário e lotérica	R\$ 3,16
Guichê de Caixa	R\$ 7,02

**3.2.** Será efetuada a retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga o MUNICÍPIO a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda sobre fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, cuja aplicação foi disciplinada pelo Decreto Municipal nº 4.264, de 03 de agosto de 2023.

### CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

**4.1.** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 157

Ficha: 395

Unidade Orçamentária: 021400 – SECRETARIA GESTORA DA FAZENDA MUNICIPAL



Funcional: 04.121.0020.2257.0000 – Manutenção SEGFAZ

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

**5.1.** O pagamento ocorrerá no ato do repasse da arrecadação, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+2), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do valor da tarifa, sobre o qual deve ser deduzida a alíquota referente à retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços.

**OU**

**5.1.** O pagamento, descontado o valor retido a título de imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços, será feito à CONTRATADA, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** No caso de prorrogação do contrato, os valores serão corrigidos monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Receber tributos e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN;
- b) Processar os pagamentos em toda sua rede através dos canais de pagamentos habilitados e definidos no CONTRATO;
- c) Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- d) Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR);
- e) Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;
- f) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



- g) Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- h) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- i) Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- j) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- k) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;
- l) Enviar ao MUNICÍPIO os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia seguinte à data do recebimento (D+1), bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- m) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- n) Repassar ao MUNICÍPIO o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2);

**7.2.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo MUNICÍPIO;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**7.3.** O MUNICÍPIO autoriza a CONTRATADA a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**8.1.** São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Realizar a impressão, distribuição e postagem dos documentos de arrecadação municipal (DAM);
- b) Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;
- c) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- d) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos solicitados relacionados à execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

**9.1.** O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.



**9.2.** Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**9.4.** a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

**9.5.** b) Aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.6.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

**9.7.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao MUNICÍPIO.

**9.8.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.9.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do CONTRATO por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1.** O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1.** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste contrato.



**12.2.** O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

**12.3.** O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4.** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no procedimento de credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)**

**13.1.** O gestor do presente CONTRATO será a Sra. Milena Guedes Correa Prando dos Santos, Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**13.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**13.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**13.4.** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**15.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação no site oficial da Prefeitura ([www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

**16.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Pilar do Sul, ..... de ..... de 2024.

---

**MARCO AURÉLIO SOARES**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

Secretária Gestora Jurídica de Controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos

---

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

---

Contratada

Responsável pela Empresa Contratada

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**



### ANEXO III

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel timbrado da empresa.**

#### **CREDCIAMENTO Nº 01/2024**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada à ....., bairro ....., município de ....., Estado de ....., por seu representante legal o Sr(a). ....., inscrito(a) sob o CPF nº. .... e RG nº: ....., domiciliado(a) na ....., e-mail ..... vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, para executar serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), pelos seguintes canais de pagamentos:

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Internet Banking / Aplicativo      | <input type="checkbox"/> Correspondente bancário e lotérica |
| <input type="checkbox"/> Autoatendimento (Caixa Eletrônico) | <input type="checkbox"/> Guichê de Caixa                    |

Solicita que o pagamento das tarifas pela prestação dos serviços seja efetuado da seguinte forma:

O pagamento ocorrerá no ato do repasse da arrecadação, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+2), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do valor da tarifa, sobre o qual deve ser deduzida a alíquota referente à retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços.

O pagamento, descontado o valor retido a título de imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços, será feito à CONTRATADA, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Declara que aceita prestar os serviços pelos valores constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Declara ainda, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que possui estrutura para prestar os serviços previstos no Edital.

Apresenta documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação do Agente de Contratação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser remetidas ao endereço ....., seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo ou enviadas para o endereço eletrônico (e-mail) .....

Termos em que, Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

CPF n.º.....



### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

##### **CRENCIAMENTO Nº 01/2024**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada à ....., bairro ....., município de ....., Estado de ....., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

i. Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

ii. Para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

iii. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

CPF n.º.....